



# Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2023

***“Autoriza a devolução de recursos financeiros da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, à Prefeitura Municipal.”***

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo a previsão contida nos **artigos 70, §1º, e 71, §3, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município** e nas demais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Artigo 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, autorizado a restituir recursos financeiros antecipadamente ao Executivo Municipal no importe de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** dos duodécimos destinados às despesas do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - A importância restituída compõe sobra de caixa de duodécimos até o mês de Agosto de 2023, sendo devolução parcial da sobra.

**Artigo 2º** - A devolução antecipada de saldo existente em caixa desse Legislativo Municipal é promovida sem nenhuma destinação específica, mas, é justificada em razão da acentuada queda no repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG, nos últimos meses, e possibilitará o atendimento às necessidades mais básicas e cruciais da municipalidade.

**Artigo 3º** - A devolução antecipada ocorrerá de forma única e simples, não contínua, e, respeitada às exigências legais da Contabilidade Pública, atinente a conveniência desse Legislativo, em decorrência da autonomia financeira, atendendo ao princípio da razoabilidade e respeitando o equilíbrio da execução orçamentária, assim como das



# Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro de 2023, não caracterizando aumento de despesas e não causando impacto financeiro e orçamentário que prejudique as atividades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, pois passará a constar da programação para o atual exercício;

**Artigo 3º** - A restituição autorizada neste Decreto será registrada a título de despesas extraorçamentárias pela Câmara Municipal e como receitas extraorçamentárias pela Prefeitura Municipal e, ainda, não será computada como redução de receita para efeito do disposto no §1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 19 de Setembro de 2023.

*Carmelino da Luz Soares*  
**Carmelino da Luz Soares**  
Presidente

*Cláudio do Rosário Rodrigues*  
**Cláudio do Rosário Rodrigues**  
Vice-Presidente

*Wilson Leite*  
**Wilson Leite**  
Secretário



# Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

## JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2023

**CONSIDERANDO** a cogente demonstração da necessidade de o Poder Legislativo direcionar recursos para auxiliar o Município, frente à superveniente queda na arrecadação municipal, ora advinda da acentuada redução no repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG;

**CONSIDERANDO** os inúmeros precedentes dos Tribunais de Conta de todo país, incluindo desse Estado de Minas Gerais, (**Consulta nº. 809.485**), que possibilita a adoção do Ato Legislativo tomado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, a fim de corroborar a legalidade da medida;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento o entendimento já consolidado de que não existe impedimento quanto à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que, suscitada devolução atenda a observância e exigências legais da Contabilidade Pública, ou seja, detenha Parecer Contábil de que referida devolução não acarretará aumento de despesas e não causará impacto financeiro e orçamentário negativo ao passo de prejudicar as atividades da Câmara Municipal;

O presente **Decreto Legislativo nº. 001/2023** precípua promover a devolução antecipada da quantia de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a fim de auxiliar a Prefeitura Municipal a honra seus compromissos de natureza essencial, sem incorrer prejuízos à população, frente à súplica direcionada, ora decorrente da redução da arrecadação municipal.

Portanto, em suma, cuida-se de propositura visando autorização legislativa para devolução antecipada de numerários da Câmara Municipal ao Executivo.

A saber, a nossa **Lei Orgânica Municipal**, nos **artigos 99** e seguintes, preceitua que o saldo disponível que não for destinado pela Câmara, na forma deste





# Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

artigo será devolvido ao Prefeito, no último dia útil do ano, salvo em caso do Legislativo passar com restos a pagar, processados ou não.


Nos autos da Consulta nº. 809.485, da lavra do Conselheiro Sebastião Helvécio, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, concluiu que não há óbice legal à devolução antecipada do saldo em caixa da Câmara Municipal ao respectivo Poder Executivo, desde que respeitados os princípios da contabilidade pública, e, evidentemente, os princípios da Administração.

Conforme consignado naqueles autos aquela *"Corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período"*. **(Trecho Extraído – Fonte:**

**<https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/111432#6>)**

Pelo exposto, confiantes no entendimento uníssono de Vossa Excelências, em sempre buscar o melhor para a população riopretana, solicitamos a apreciação e aprovação da presente propositura, conforme autoriza o TCE/MG.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 19 de Setembro de 2023.

  
**Carmelino da Luz Soares**  
Presidente

  
**Cláudio do Rosário Rodrigues**  
Vice-Presidente

  
**Wilson Leite**  
Secretário